

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SÃO PAULO

Processo nº 1000404-64.2022.8.26.0260

VIDROLOGIA COMERCIO DE VIDROS LTDA, por seus advogados infra-assinados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada do anexo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que será objeto de deliberação em ato assemblear que realizar-se-á em continuação em 25 de maio p.f. **(Doc. 01)**.

Nestes termos;
Pede deferimento e j.

Barueri, 19 de maio de 2023.

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874

**PRIMEIRO ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

VIDROLOGIA COMERCIO DE VIDROS EIRELI – EPP

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa **VIDROLOGIA COMERCIO DE VIDROS EIRELI – EPP**, apresenta após diversas negociações entre os seus credores, o presente aditivo com alterações em algumas condições de pagamentos propostas no PRJ – Plano de Recuperação Judicial, assim como pelos motivos já expostos e considerando a intenção da Recuperanda em proporcionar transparência e segurança aos credores, em especial em relação à aplicação da modificação ao Plano de Recuperação Judicial, a ser aplicado sobre valores homologados no Quadro Geral de Credores, apresenta-se o presente Aditivo.

Mantêm-se, por fim, intactas as cláusulas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial que não conflitem com as seguintes disposições;

1.- FORMALIZAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA AO CREDOR COLABORATIVO

Como previsto na Parte V do Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado, a Recuperanda Vidrologia entende ser essencial a manutenção dos seus atuais fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona neste plano aceleração no recebimento dos créditos com o objetivo de liquidar seu passivo junto a estes credores de forma mais célere, propondo como forma opcional e de faculdade exclusiva da Recuperanda a aceleração da amortização deste passivo se dará nos moldes abaixo especificado:

1.1. CREDITORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização procederão abertura de conta corrente para a Recuperanda ou ainda reativação de contas já existentes para livre movimentação, nas quais essa pagará suas contas ordinárias e receber os valores faturados, gerar cobrança, enviar e receber PIX, TED e DOC e fazer transferência, bem como utilizar como domicílio bancário.

Para esses credores que firmarem o termo de adesão, a amortização acelerada se dará da seguinte forma:

- (i) período de carência de juros e principal de 12 (doze) meses;
- (ii) deságio de 30% (trinta por cento) a contar da homologação deste plano.
- (iii) findo a carência, as recuperandas no 13º mês iniciarão a amortização do crédito em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 0.7% a.m. mais TR.

O Credor deverá garantir que as condições de abertura, reativação e movimentações de conta corrente, incluindo preço de tarifa praticada no mercado e outras, são no mínimo as condições aplicadas antes do protocolo do pedido de recuperação judicial e correspondentes às praticadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.

Fica ajustado que antes da homologação do presente plano de recuperação judicial os credores que assim desejarem assinarão o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador (anexo 1), que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial e produzirá efeitos imediatos, o qual segue anexo a este Aditivo.

Homologado por decisão judicial o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 59 e 145 da Lei no 11.101/05, a obrigação do Credor Financeiro Colaborador está atrelada a sua disponibilidade; a Recuperanda, por sua vez, não está obrigada a adquirir o mix de produtos que não julguem interessante para seus negócios, mesmo em caso de adesão por parte do credor financeiro colaborador mediante subscrição do Termo de Adesão.

Ocorrendo desacordo quanto a composição do mix de produtos e serviços, os departamentos responsáveis das empresas deverão buscar solução conjunta ou mediação de terceiro se assim necessário.

A adesão à condição de credor Financiador Colaborativo ocorrerá mediante a assinatura de Termo **(anexo I)** e juntado nos autos ou enviado à Administradora Judicial. A adesão não pressupõe a concessão da linha de crédito, devendo esta ser comprovada mediante os instrumentos usuais de concessão de crédito e afins em até 10 dias após a homologação da aprovação do Plano de Recuperação.

1.2. CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Os Fornecedores que fazem parte da operação diária das Recuperandas, vendendo produtos por ela comercializados e prestação de serviços diversos que mantiverem ou retomarem o fornecimento de bens ou a prestação de serviços de forma continuada, sempre limitando-se às necessidades operacionais da recuperanda, mediante assinatura de termo de adesão terão seus créditos satisfeitos de forma acelerada da seguinte forma:

- (i) deságio de 75% sobre o valor do crédito;
- (ii) após 06 (seis) meses da homologação do plano de recuperação judicial, a cada nova compra realizada pela recuperanda do credor fornecedor, o valor da compra terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) a ser previamente pactuado em instrumento próprio, levando-se em conta a necessidade da empresa, o interesse estratégico no produto ou serviço, bem como as condições comerciais ofertadas, sendo esta diferença utilizada para amortizar o saldo devedor listado na recuperação judicial;
- (iii) Na hipótese das recuperandas não terem realizado compras capazes de saldar o débito dentro do período de 90 (noventa) meses e havendo eventual saldo remanescente após a compensação referida nos itens precedentes, este será pago em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas
- (iv) Fica também estabelecido neste aditivo que o credor que cessar o fornecimento de produtos e serviços à Recuperanda após a adesão à opção de “amortização acelerada” este perderá o benefício e o saldo remanescente será quitado nos termos da Classe Quirografária.

A adesão à condição de credor Fornecedor Colaborativo ocorrerá mediante a assinatura de Termo **(anexo I)** e juntado nos autos ou enviado à Administradora Judicial. A adesão não pressupõe a concessão da linha de crédito devendo esta ser comprovada em até 10 dias após a homologação da aprovação do Plano de Recuperação.

1.3. CREDORES COM PARCELA DE VALORES ÍNFIMOS

Com objeto de evitar pagamentos mensais de valores ínfimos, os credores classe III e IV que sejam titulares de saldo de crédito que não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) podem manifestar por escrito à Recuperanda ou nos próprios autos da Recuperação Judicial em até 30

(trinta) dias o interesse em ter o pagamento do seu crédito em uma única parcela que será paga em até 90 (noventa) dias da data da formalização da sua pretensão com desconto de 70% (setenta por cento).

Para aqueles credores desta classe caso o crédito seja maior do que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para poder receber o valor acima indicado, este (credor) deverá quando da formalização da sua intenção, renunciar expressamente ao montante correspondente à diferença entre o valor do seu crédito e o valor proposto no Aditamento ao PRJ.

2. EFEITOS DA APROVAÇÃO

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no PRJ apresentado inicialmente e dos respectivos aditivos.

Barueri – SP, 15 de maio de 2023.

Recuperanda:

VIDROLOGIA COMERCIO DE VIDROS LTDA

ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA QUALIDADE DE CREDOR COLABORATIVO**

(nome do credor _____, com endereço na _____, inscrito no CNPJ/MF (ou CPF/MF) _____ neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, firma, em caráter irrevogável e irretratável, termo de adesão ao plano de recuperação judicial e seu aditivo da VIDROLOGIA COMERCIO DE VIDROS LTDA, nos seguintes termos. nos seguintes termos.

O credor _____ (_____), consoante Quadro Geral de Credores, publicada nos autos da Recuperação Judicial, processo nº 100404-64.2022.8.26.0260, confirma seu crédito na qualidade de

- () Classe III - Quirografário
 (...) Classe IV – Microempresa ou EPP
 (...) Extraconcursal Anuente

O credor neste ato declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seu anexo, especialmente, o item de amortização acelerada para Credores no qual prevê o pagamento dos créditos de forma mais célere, a seguir assinalada

- (...) CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO
 (...) CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR

Barueri, ____ de janeiro de 2023.

 Credor:

Nome:

Cargo:

*O Credor deverá anexar o instrumento que comprova poderes para assinar o Termo de Adesão